



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2021/2024

LEI N° 2.218/2021

"Autoriza a Contratação Temporária de 03 (três) Motoristas para atender a Secretaria Municipal de Saúde, voltadas ao combate do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, e de excepcional interesse público, pelo período de até 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por interesse, conveniência e oportunidade da administração pública, com prévia autorização do poder Legislativo, na forma definida no artigo 37, IX da Constituição Federal, ou até a realização do concurso Público, ou realização de processo seletivo, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no combate ao coronavírus (COVID-19);

1 - 03 (três) Motoristas, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com salário de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais e 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base.

Art. 2º Os cargos acima indicados serão destinados para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e ao Centro de Apoio ao combate do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde através da abertura de crédito orçamentária por superávit financeiro do exercício de 2020, bem como a criação de dotação orçamentária, caso seja necessário.

2/02/2021
Decreto N° 2.218/2021
Chefe da Gabinete
PÚBLICO-GOBIERNO
Publicação em
São José do Calçado/ES

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28) 3556-1120



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2021/2024

Art. 4º O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

30/02/2021
Decreto N° 0459/2021
Chefe da Administração
Publicado em
Publicação Oficial